ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

LEI Nº 1158, de 29 DE AGOSTO DE 1956. SANTARÉM, E. P.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Artº 1º - A Comissão a ser paga aos Fiscal Itinerante - Inspetores Fiscais Distritais, fica alterada para 10% sobre sua arrecadação.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor dia 1º de Janeiro do próximo ano.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida, assim inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Santarém, 29 de Agosto de 1956.

DR. ARMANDO LAGES NADLER
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis.

WANDERLEY MARQUES DE LIMA
Secretário Municipal